



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.254 .....	2
DECRETO Nº 8.255 .....	2
DECRETO Nº 8.256 .....	3
DECRETO Nº 8.257 .....	4
LEI MUNICIPAL Nº 4.809 .....	4
LEI MUNICIPAL Nº 4.810 .....	5
EXTRATO DE PARCERIA.....	7

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS .....	6
NOTIFICAÇÃO.....	6

#### LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2019 .....	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	7

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

## ENTIDADES:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05  
Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)  
CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP  
Telefone: (17) 3465-0150  
Ouvidoria: 0800 772 4550  
Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14  
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro  
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP  
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820  
Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.254

**DECRETO Nº 8.254 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

(Declara Luto Oficial no Município de Fernandópolis).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

Considerando o falecimento do Sr. **LUIZ ANTONIO PESSUTO**, ex-vereador desta cidade por 04 mandatos consecutivos (1983 a 2000) e por diversas vezes foi o “Papai Noel Oficial” do Município;

Considerando o lamentável sob todos os aspectos a perda deste senhor, que em vida, se dedicou na convivência pacífica com seus conterrâneos e exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares.

Considerando que o nosso Município e toda a Administração Municipal se sentem consternados por essa notícia tão triste que enluta a todos nós, mormente por se tratar de pessoa de grande estima.

Considerando a comoção pública pelo ocorrido, bem como, os relevantes serviços por ele prestados à comunidade fernandopolense.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, pelo passamento do ex-vereador Sr. **LUIZ ANTONIO PESSUTO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de fevereiro de 2019.

**-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.255

**DECRETO Nº 8.255 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

(Regulamenta a Lei Municipal nº 4640, de 06 de julho de 2017 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a compensação de créditos trabalhistas dos servidores municipais com débitos tributários desses mesmos servidores).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos trabalhistas com débitos tributários dos servidores municipais, inscritos ou não em dívida ativa, após requerimento por escrito, que deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante o horário de expediente.

§1º Poderão ser compensados os débitos tributários:

I – mobiliários apenas em nome do servidor.

II – imobiliários em nome do servidor ou em nome de terceiros, nos seguintes casos:

a – Escritura Pública de compra e venda em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

b – Contrato de compra e venda em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

c – Do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro do servidor;

d – Contrato de aluguel do imóvel em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

e – Quando o servidor for o titular do domínio útil do imóvel.

§2º Os débitos mobiliários lançados juntamente com o imóvel (taxa de iluminação pública, coleta de lixo etc.), poderão ser compensados nos termos do inciso II do parágrafo 1º.

§3º No caso de utilização de férias dos servidores para a realização da compensação deverá respeitar o disposto nos artigos 97 a 99 da Lei Complementar 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), principalmente observando a vedação legal de conversão em abono pecuniário de mais de 15 dias de férias do servidor.

§4º O servidor interessado poderá aderir ao programa de compensação de que dispõe a Lei nº 4640/2017, anualmente, no período de janeiro a março de cada exercício.

§5º Para fazer jus ao desconto previsto para pagamento à vista e em parcela única dos débitos referente ao exercício em trânsito, o servidor deverá realizar o protocolo até a data do referido vencimento.

§6º O requerimento apresentado pelo servidor será a inicial do processo administrativo competente para viabilizar o pedido de compensação tributária pleiteado.

§7º No requerimento que alude esse artigo, o servidor deverá informar quantas férias e/ou licenças-prêmio acredita possuir, quais os tributos municipais que gostaria que fossem compensados e de qual forma.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

§8º Caso o servidor não indique as verbas descritas no parágrafo acima caberá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos indicar preferencialmente iniciando a compensação pelas licenças-prêmio.

Art. 2º Recebido o requerimento disposto no artigo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos certificar se são devidas ou não as férias e/ou licenças-prêmio ao servidor e quantas ele tem direito, além de especificar o seu valor pecuniário.

Art. 3º A compensação desses valores, e consequente extinção de créditos trabalhistas e débitos tributários, ficará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda através da autoridade competente a examinar a natureza dos valores a compensar.

§1º Ficando a compensação deferida, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o cancelamento dos tributos constantes no processo administrativo em questão.

§2º Após receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá cancelar as férias e/ou licenças-prêmio do servidor, consoante que elas foram compensadas e devidamente quitadas, nos termos da Lei.

§3º O requerimento do servidor implicará tanto a confissão dos débitos como na expressa aceitação dos créditos que vierem a ser indicados pela autoridade administrativa competente, servindo assim como desistência para abertura ou reabertura de novas demandas judiciais a respeito desses valores que forem compensados.

§4º Na eventualidade de haver discussão administrativa ou judicial a respeito dos valores a serem compensados, a adesão do servidor à possibilidade de compensação de créditos implicará, necessariamente, a desistência do prosseguimento da ação judicial ou administrativa, independentemente do estágio em que se encontre a demanda.

Art. 4º Caso não seja concedida a compensação tributária, os autos do processo administrativo deverão ser arquivados após ciência do servidor.

Art. 5º A compensação de créditos trabalhistas dos servidores municipais será referente aos débitos tributários lançados até a data do protocolo.

Art. 6º Os créditos trabalhistas dos servidores municipais serão referentes aos efetivamente adquiridos até a data do protocolo.

Art. 7º No caso de débitos já inscritos em dívida ativa o servidor poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, desde que dentro de seu período de vigência.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de fevereiro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.256

#### DECRETO Nº 8.256 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por redução e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.809, de 15 de fevereiro de 2019, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS

09.122.0004.2.085 - Manutenção da Administração Geral do RPPS

3.3.90.40.- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ .....RS

120.000,00

FR: RPPS-Contribuições

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

99.997.9999.4.998 - Reserva de Contingência do RPPS

9.9.99.99.- Reserva de Contingência.....R\$ 120.000,00

FR: RPPS-Contribuições

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 15 de fevereiro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.257

#### DECRETO Nº 8.257 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.810, de 15 de fevereiro de 2019, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.12 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.244.0032.2.063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 15 de fevereiro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.809

#### LEI Nº 4.809 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por redução e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Fernandópolis, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	
03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS	
09.122.0004.2.085 - Manutenção da Administração Geral do RPPS	
3.3.90.40.- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ .....	R\$ 120.000,00
FR: RPPS-Contribuições	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	
03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS	
99.997.9999.4.998 - Reserva de Contingência do RPPS	
9.9.99.99.- Reserva de Contingência.....	R\$ 120.000,00
FR: RPPS-Contribuições	

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de fevereiro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.810

#### LEI Nº 4.810 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 15 de fevereiro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Alexandra Signorelli Limpeza Recep. E Portarias ME	776/790	292/298	R\$ 37.625,00
João Roberto de Assumpção ME	4855/360	12/13	R\$ 20.930,00

Justificam-se despesa com: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiros para a portaria do Paço Municipal e para secretaria municipal de obras. Empresa especializada em serviços de controle de acesso em imóveis nos quais funcionem órgãos oficiais neste município. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 15 de Fevereiro de 2019.

**Sebastião Carlos Besteti – Secretário Municipal da Fazenda**

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

#### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
15/02/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 1.896,66
14/02/2019	Transferência Salário Educação - QSE	R\$ 374.440,59
14/02/2019	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 29.500,00

Fernandópolis-SP, 15 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
*Secretário Municipal da Fazenda*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE PARCERIA

#### EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ 47.842.836/0001-05

Associação Espirita Beneficente Pátria do Evangelho

CNPJ : 47.850.409/0001-60

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio da Secretária Estadual de Desenvolvimento Social.

Valor anual: R\$ 54.000,00

Termo de Colaboração: 012/2019

Vigência: 36 meses

Gustavo Ruy Pinato

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE PARCERIA

#### EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Universidade Aberta a Terceira Idade

CNPJ : 05.697.947/0001-17

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio do Município de Fernandópolis

Valor anual: R\$ 30.600,00

Termo de Colaboração: 009/2019

Vigência: 36 meses

Gustavo Ruy Pinato

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE PARCERIA

#### EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

CNPJ: 02.765.157/0001-33

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas idosas, com deficiência e suas famílias, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio da Secretária Estadual de Desenvolvimento Social.

Valor anual: R\$ 36.000,00

Termo de Colaboração: 010/2019

Vigência: 36 meses

Gustavo Ruy Pinato

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 017/2019

**DATA DE REALIZAÇÃO: 28 de fevereiro de 2019.**

**HORÁRIO: 08h30min. (oito horas e trinta minutos).**

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "AQUISIÇÃO DE PISOS E GALÕES DE COLA PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EM DIVERSAS OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 007/2019. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 007/2019, iniciando-se às 08h:30min, do dia 28 de fevereiro de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 039/2018.

PROCESSO Nº 241/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICOS BIDIM LELIS LTDA - EPP.

ASSINATURA: 15/02/2019.

OBJETO: CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018, E DECISÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, FICA REAJUSTADO O VALOR DO REFERIDO CONTRATO EM MAIS 3,57% (TRÊS, CINQUENTA E SETE POR CENTO), RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 18 DE JANEIRO DE 2019, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. PREGÃO Nº 125/2017.

Fernandópolis-SP, 15 de fevereiro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES  
GERENTE DE SUPRIMENTOS